

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 210, DE 1995

(Apensada a PEC nº 130, de 1999)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dá nova redação aos arts. 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81, da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 A eleição de Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, no que couber, o disposto nos artigos 77, 79 e 81. (NR)

.....”

“Art. 29

.....

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, observado, no que couber, o disposto nos artigos 79 e 81. (NR)

.....”

“Art. 32

.....

§ 3º Ao Vice-Governador se aplica o disposto nos artigos 79 e 81, observando-se, quanto aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa, o que determina o art. 27.

(NR).

.....”
“Art. 79 Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o Vice-Presidente. (NR)

“Art. 81 Vagando o cargo de Presidente da República, assumirá interinamente o Vice-Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a autoridade a quem couber o exercício temporário do cargo, na forma do artigo anterior, convocando-se eleições para noventa dias depois de aberta a última vaga, observado o disposto no art. 77, § 1º.

§ 1º Ocorrendo a vacância no último ano do período presidencial, a eleição será feita pelo Congresso Nacional trinta dias após seu início.

§ 2º Em qualquer caso, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

§ 3º Na hipótese de vacância de que trata este artigo, o mandato do respectivo Vice-Presidente encerra-se com a posse dos novos eleitos.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000 .

Deputado RENATO VIANNA
 Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 130, DE 1999 (Apensada à PEC nº 210, de 1995)

Emenda nº 1

Fica a ementa com a seguinte redação:

“Acrescenta § 3º ao art. 28 e inciso XV
ao art. 29 e dá nova redação ao § 1º, do art.
81, todos da Constituição Federal.”

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado RENATO VIANNA
Relator